



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SIMPLIFICADO

Setor(es) Requisitante(s)

Responsável(is) pelo Preenchimento do Estudo Técnico Preliminar, Orçamentos e Termo de Referência

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Sr.(a) Valcir Domingo Alberti

Cerro Grande/RS, 30 de abril de 2026.

Sr.(a) Valcir Domingo Alberti
Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS quanto à oferta de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda decorre da necessidade permanente de assegurar assistência especializada à saúde da mulher, abrangendo consultas, avaliações clínicas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, prevenção, diagnóstico, orientação terapêutica e demais condutas médicas pertinentes à especialidade, de forma a garantir atendimento adequado, contínuo e resolutivo às pacientes do Município.

A contratação justifica-se em razão da indispensabilidade desses serviços para a manutenção e qualificação das ações de saúde pública, especialmente no que se refere ao acompanhamento da saúde feminina, ao pré-natal, à prevenção e ao tratamento de agravos ginecológicos, contribuindo para a promoção da saúde, redução de riscos e ampliação do acesso da população a atendimento médico especializado.

Além disso, a eventual insuficiência de profissionais disponíveis no quadro próprio do Município, ou a inexistência de estrutura funcional suficiente para atender integralmente à demanda existente, torna necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e prejuízos ao atendimento das usuárias da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, em observância ao interesse público e ao dever constitucional de garantia do acesso à saúde. A Constituição atribui aos entes federativos competência comum para cuidar da saúde e impõe ao Município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida não possui previsão específica no Plano de Contratações Anual do Município de Cerro Grande/RS. Contudo, a necessidade administrativa surgiu de demanda concreta e atual da Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se indispensável para a continuidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Ressalta-se que a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não constitui óbice à realização da contratação, desde que devidamente justificada nos autos, especialmente diante do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar atendimento especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos da presente contratação e a descrição do objeto encontram-se definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, onde constam as especificações mínimas de qualidade e as condições necessárias à adequada execução dos serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

Para fins de contratação, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Relativos à Habilitação Jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverá apresentar que comprove os seguintes requisitos:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.



* – Declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas no caso de desejarem valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

I – Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente.

II – Comprovação de que a licitante possui responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE para comprovação de especialização do profissional indicado.

IV – Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a licitante.

Para fins de formalização da contratação, o interessado deverá ainda apresentar declaração conjunta de que:

I - atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente que altere sua situação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira;

IV - não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em situação de impedimento legal;

V - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade necessária para a presente contratação encontra-se definida de acordo com a demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS, considerando a necessidade de prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa foi elaborada com base na análise da demanda administrativa e assistencial atualmente existente, considerando o histórico de atendimentos, a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços especializados, o fluxo de pacientes encaminhadas para atendimento na especialidade e a necessidade de garantir cobertura adequada às ações de saúde da mulher no âmbito municipal.

Foram igualmente consideradas as particularidades da rede municipal de saúde, a necessidade de acompanhamento ginecológico e obstétrico das pacientes, a oferta regular de consultas especializadas e a adoção de quantitativo compatível com a realidade local, de modo a assegurar atendimento suficiente e adequado ao interesse público.

As memórias de cálculo e os quantitativos estimados constarão nos documentos que instruem a presente contratação, podendo considerar dados históricos de atendimentos, encaminhamentos, agenda da especialidade e demais elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de justificar de forma objetiva a necessidade administrativa da contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção das ações e atendimentos de saúde da mulher no âmbito da rede pública municipal.

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que a execução do objeto demanda atuação de pessoa jurídica especializada, com disponibilidade de profissional habilitado, qualificação técnica compatível, registro no conselho profissional competente e aptidão para a prestação dos serviços de forma regular e adequada às necessidades da Administração.

Considerando as características do objeto, a necessidade de atendimento especializado e a indispensabilidade da continuidade dos serviços, não se vislumbra viabilidade de execução direta pela Administração Municipal, tendo em vista a insuficiência ou inexistência de estrutura técnico-profissional própria capaz de atender, de forma integral e satisfatória, a demanda existente.



Dessa forma, dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para atendimento do interesse público, por possibilitar a prestação de serviços técnicos especializados com a qualificação necessária, assegurando continuidade, qualidade e resolutividade no atendimento às usuárias do sistema municipal de saúde.

Quanto à forma de contratação, considerando a necessidade administrativa concreta, a natureza do serviço e a viabilidade jurídica da contratação direta, verifica-se que a solução mais adequada ao caso é a realização de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa da contratação, à razão da escolha do contratado e à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em complemento, o levantamento de mercado deverá ser instruído com pesquisa de preços e/ou demais elementos aptos a demonstrar que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, servindo de fundamento para a formalização da contratação direta.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação encontra-se pormenorizada no item correspondente deste Estudo Técnico Preliminar, acompanhada dos preços referenciais e da respectiva memória de cálculo.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados como parâmetro os preços obtidos em pesquisa realizada na base de dados do TCE-RS LicitaCon Cidadão, considerando contratações similares e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as especificidades dos serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia.

Para a construção da memória de cálculo, foram coletados, sempre que possível, no mínimo três referências de preços compatíveis com o objeto da contratação, extraídas da base de dados do TCE-RS LicitaCon Cidadão, e, para a formação do preço referencial final, foi utilizada a média dos valores obtidos, por se mostrar parâmetro apto a refletir de forma equilibrada os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

A estimativa foi elaborada em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, buscando assegurar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos que deram suporte à pesquisa de preços e à composição da estimativa do valor da contratação integrarão os autos do processo administrativo, em anexo próprio, para fins de instrução e justificativa da contratação direta.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.

Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.	MÊS	10	6.302,50	6.302,50
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 63.025,00	

A contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS de Cerro Grande/RS.

Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 10 (dez) horas mensais, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização da agenda da unidade e a demanda existente.

Durante a execução mensal dos serviços, a contratada deverá assegurar a realização de, no mínimo: 30 (trinta) atendimentos agendados; e 06 (seis) atendimentos de urgência/emergência, quando houver necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos compreenderão consultas, avaliações clínicas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, análise de exames, orientações médicas, encaminhamentos e demais procedimentos compatíveis com a especialidade e com a natureza do atendimento ambulatorial prestado na rede municipal de saúde.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

Condições de Execução e Entrega do Objeto:

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS, de forma parcelada e/ou conforme a demanda administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade estimada durante a vigência contratual.



Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual, sob pena de não aceitação pela Administração.

Constatado, no decorrer da execução, que os serviços prestados não atendem às condições, exigências técnicas ou qualitativas estabelecidas, o fiscal do contrato ou servidor designado notificará a contratada para que promova a imediata regularização, correção ou adequação do serviço, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada deverá assegurar que os atendimentos sejam prestados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à espécie.

Local e Horário:

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento, encaminhamento administrativo, Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS de Cerro Grande/RS, localizada na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande/RS, CEP 98340-000, ou em outro local previamente designado pela Administração, quando necessário.

Os atendimentos deverão ser realizados em horário compatível com o funcionamento da unidade e com a organização da Secretaria Municipal de Saúde, compreendido, em regra, entre 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo necessidade administrativa devidamente justificada.

A prestação dos serviços deverá observar a agenda, o fluxo de atendimento e as orientações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação da unidade, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento regular às usuárias do serviço público de saúde.

Controle e Fiscalização da Execução e Entrega

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, acompanhar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao regular desempenho do objeto contratado.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando, quando for o caso, a data, a natureza da ocorrência, as orientações expedidas à contratada e as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente verificadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Compete à fiscalização, ainda, atestar a efetiva prestação dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as exigências estabelecidas no Termo de



Referência e no instrumento contratual, bem como zelar pela observância das condições técnicas e operacionais exigidas para a adequada execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- receber e fiscalizar a prestação dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual;
- verificar, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas, para fins de aceite;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;
- fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que pertinente;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

Obrigações Gerais da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- executar os serviços em perfeitas condições de qualidade, observando as especificações, prazos, local de execução e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- prestar os serviços por meio de profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, e com qualificação compatível com a especialidade de **Ginecologia e Obstetrícia**;
- responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das regras ético-profissionais pertinentes;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades em relação às exigências da contratação;
- arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- comunicar imediatamente à Contratante os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que exigido pela Administração;
- observar e cumprir todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados;
- guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às pacientes e aos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável quanto à confidencialidade e à proteção de dados;
- responsabilizar-se pela conduta profissional, técnica e ética dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;
- emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração.

Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais

O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, indicada na Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da respectiva nota fiscal, após a devida liquidação da despesa.



Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura somente após o ateste, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, de que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

A nota fiscal ou fatura deverá conter, obrigatoriamente, nos dados adicionais, o número e o ano do processo administrativo de contratação direta/dispensa de licitação, bem como as demais informações necessárias à identificação do objeto contratado e da respectiva execução.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na emissão das notas fiscais, a Contratada deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e dos valores relativos ao IRRF e ao ISS, quando cabíveis, a serem retidos na operação, em conformidade com a legislação aplicável.

Caso a Contratada não observe as exigências relativas à retenção tributária previstas na legislação vigente, as notas fiscais poderão não ser aceitas para fins de liquidação da despesa até a devida regularização.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto nas hipóteses de tratamento tributário favorecido legalmente previsto, devendo a Contratada comprovar seu enquadramento por meio de documento oficial hábil, para fazer jus ao respectivo benefício.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nesta contratação não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, cuja execução demanda unidade técnica, continuidade e padronização na prestação do atendimento, não se mostrando recomendável o fracionamento da contratação.

A adoção de contratação única mostra-se mais adequada para assegurar a integridade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, garantindo melhor coordenação da execução contratual, padronização dos atendimentos e adequada responsabilização da contratada, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se atender de forma adequada, contínua e eficiente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS por serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, assegurando a manutenção e a regularidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se, com a contratação, ampliar e qualificar o acesso das pacientes aos atendimentos especializados em saúde da mulher, proporcionando acompanhamento ginecológico e obstétrico compatível com as necessidades da rede municipal de saúde, com vistas à promoção da saúde, à prevenção de agravos, ao diagnóstico oportuno e ao adequado encaminhamento terapêutico.

Pretende-se, ainda, garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitar desassistência à população, suprir a demanda existente por atendimento especializado e contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, sempre em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS

Para a presente contratação, não se vislumbram providências extraordinárias ou especiais além das medidas administrativas ordinariamente adotadas pela Administração Municipal para formalização e acompanhamento contratual.

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas usuais, especialmente a verificação da documentação de habilitação da futura contratada, a regular instrução do processo de contratação direta, a formalização do instrumento contratual e a designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, por meio de ato próprio, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, para a presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução prévia ou concomitante seja indispensável para a viabilidade do objeto.

A contratação pretendida possui autonomia administrativa e funcional, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS quanto à prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Eventuais ações administrativas acessórias, como empenho, designação de fiscal e organização da agenda de atendimentos, integram a rotina interna da Administração e não configuram contratações correlatas ou interdependentes para fins deste procedimento.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, não apresenta, em regra, impactos ambientais significativos de grande monta. Ainda assim, a execução do objeto deverá observar as normas aplicáveis quanto ao uso racional de materiais e insumos, à redução de desperdícios e à adequada destinação de eventuais resíduos gerados no desempenho das atividades.

Quando houver geração de resíduos decorrentes da prestação dos serviços de saúde, estes deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, cabendo à contratada adotar as boas práticas aplicáveis à atividade desenvolvida.

Recomenda-se, ainda, a observância de medidas voltadas à sustentabilidade, à economicidade no uso de recursos e às diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, sempre que compatíveis com a natureza do objeto.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, e salvo melhor juízo, declara-se ser viável e razoável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços. Ainda, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar a contratação observando todos os elementos e requisitos aqui relacionados para a consecução dos benefícios pretendidos.

Declara, assim, viável esta contratação.

Cerro Grande/RS, 30 de abril de 2026.

Sr.(a) Valcir Domingo Alberti
Secretaria Municipal de Saúde